



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 904/2015

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 811/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017 E LEI Nº 863/2014, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015.

UBALDO DE BARROS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica inserido na Lei nº 811/2013 - Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2015 e Lei 863/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2015, no seu respectivo programa as seguintes ações totalizando R\$ 75.600,90 (setenta e cinco mil, seiscentos reais e noventa centavos):

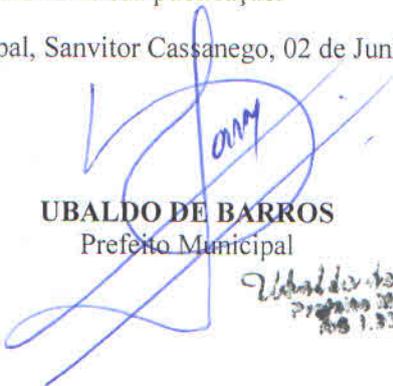
ÓRGÃO:	05.00 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05.02 - Departamento Agroindustrial				
PROGRAMA:	04 - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário e Industrial.				
FUNÇÃO:	22 - Indústria				
SUBFUNÇÃO:	661 - Promoção Industrial				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
1.009 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos.	P	Bem	Un	01	75.600,90

Art. 2º - Para fazer a inserção descrita no artigo anterior, servirá de recurso o excesso de arrecadação no valor de R\$ 75.600,90 (setenta e cinco mil, seiscentos reais e noventa centavos) nos termos do art. 43, §1º inciso II, da Lei Federal 4.320/1964, na seguinte fonte de receita:

Fonte: 793	Convênio nº 796704/13 - MDA/CAIXA	R\$ 75.600,90
------------	-----------------------------------	---------------

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Sanvitor Cassanego, 02 de Junho de 2015.


UBALDO DE BARROS
Prefeito Municipal

Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
R\$ 1.338.391

PARA COMISSÃO DE:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- FINANÇAS, ORÇAMENTO e FISCALIZAÇÃO
- OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
- AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
- ÉTICA PARLAMENTAR

Em 15 / 06 / 15